

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.669, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria MC n.º 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53500.023996/2005, de 27/09/2005 e a conveniência de melhor avaliar, nas condições brasileiras, o desempenho e compatibilidade dos Sistemas de Radiodifusão Sonora Digital, aprovados pela União Internacional de Telecomunicações - UIT, por meio da Recomendação UIT-R BS.1514-1;

CONSIDERANDO tratar-se de emissora cujas peculiaridades técnicas de operação motivaram a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert a indicá-la para a realização de testes específicos e complementares do Sistema de Radiodifusão Sonora Digital IBOC – In-Band On-Channel, a serem conduzidos pela referida Associação em parceria com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, de São Paulo/SP, com acompanhamento pela Agência;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de São Paulo/SP, CNPJ n.º 60.509.239/0001-13 a executar o **Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais**, na referida localidade, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes do Sistema de Radiodifusão Sonora Digital IBOC, com o sinal digital transmitido simultaneamente com o sinal analógico na mesma frequência em operação pela emissora, nos períodos diurno e noturno, observadas as orientações dispostas no Guia para Avaliação do Sistema de Rádio Digital AM IBOC, disponível na página da Agência, de forma a contemplar as seguintes avaliações:

- a) Desempenho do sistema de rádio digital, considerando os seguintes quesitos:
 - a1) Qualidade do áudio.
 - a2) Área de cobertura.
 - a3) Robustez com relação a ruídos, interferências e efeitos dos múltiplos percursos.
- b) Compatibilidade do sinal digital com os sinais analógicos existentes, especificando:

- b1) Impacto do sinal digital na recepção do sinal analógico transmitido simultaneamente.
- b2) Impacto do sinal digital na recepção de sinais analógicos no mesmo canal e em canais adjacentes.
- b3) Compatibilidade da área de cobertura.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem sem exceder os limites para espúrios da portadora e de alta frequência estabelecidos no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, aprovado pela Resolução 116/1999, obedecendo às seguintes condições:

- a) Frequência: 840 kHz
- b) Coordenadas Geográficas:
 - Latitude: 23°38'58" S
 - Longitude: 46°36'02" W
- c) Potência diurna e noturna na transmissão analógica: 100/50 kW
- d) Logradouro: Rua dos Cariris Novos, n.º 248 – Jardim Santa Emília
- e) Localidade: São Paulo/SP
- f) Equipamentos de transmissão adicionais na estação:
 - Fabricante: Harris Corporation
 - Modelo: DEXSTAR AM IBOC
 - Potência na transmissão digital: adequada à restrição disposta no caput.
- g) Sistema de Modulação do sinal digital:
 - OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing)
- h) Características do sistema irradiante:
 - Diretivo de duas torres, com as mesmas características aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados pela Anatel:

- a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- e) problemas e soluções encontradas;
- f) ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);
- g) outras informações e comentários pertinentes; e
- h) conclusão.

Art. 4º Estabelecer que, no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 5º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, não incidindo sobre esse tipo de autorização o Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência.

Art. 6º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente